

21000.054848/2016-02



(61) 3218-2242

DAO/CGGAB/GM/MAPA
REC. EM 07 / 11 / 2016
AS 10:30
ASS: Italo Buon

SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Recife, 28 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

Blairo Maggi

Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D – 8º andar – Sala 837
CEP 70.043-900 Brasília - DF

Senhor Ministro,

O Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil – SINDCOCO, na condição de representante dos produtores de coco do Brasil, estabelecidos em 240 mil propriedades rurais onde se pratica a cultura do coco, conforme dados do IBGE, vem fazer um apelo a Vossa Excelência no sentido de que a mencionada atividade agrícola não seja destruída pela ganância de meia dúzia de pessoas, ganância essa que em alguns momentos conta com o apoio de autoridades as quais deveriam ter um sentido de análise mais apurado, mais social e mais coerente.

Sabendo que Vossa Excelência é de origem rural com experiência em atividades agrícolas que o torna conhecedor das dificuldades para sobreviver desta atividade, vimos apelar para sua sensibilidade, trazida do campo e não dos gabinetes, no sentido de analisar e o que passamos a descrever:

1. **Coco ralado – Importações entre janeiro e setembro superaram 60% do consumo aparente nacional do período**

Segundo o mercado, a atual estimativa do consumo aparente nacional anual de equivalente coco ralado é da ordem de 27 milhões de kg (uma perda de mercado de cerca de 20% em relação a 2014/2015). Com base nesses 27 milhões de kg anuais, haveria uma estimativa de consumo mensal médio de 20.250.000 kg entre janeiro e setembro. Considerando-se esses números, as importações ocorridas entre teriam alcançado 62% da estimativa do consumo aparente nacional para o período citado.

Sub sede: Av. Barbosa Lima nº 149, Edifício Alfredo Fernandes, 3º andar, Salas 307/308 – Recife Antigo
CEP 50.030-330 Recife – PE – Fones/Fax nº 55 (81) 3224-0344/3224-2638
Site: www.sindcoco.com.br | E-mail's: sindcoco@ig.com.br / sindcoco@uol.com.br
CNPJ/MF nº 01.434.519/0002-21



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

2. **Coco ralado – Importações elevadas influenciam preços no mercado interno**

O comércio sabe que a oferta ou retirada de cerca de 10% de um determinado produto agrícola do mercado faz com que os preços se alterem. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, é com esse mecanismo que o governo federal retira ou oferta produtos agrícolas ao mercado, por meio da Conab, com a realização dos leilões. Isto é, quando o preço de um determinado produto está muito elevado, o governo lança mão de seus estoques reguladores ofertando não mais do que 10% da quantidade circulante, para que haja queda de preço. A recíproca também é verdadeira: quando os preços dessa mercadoria estão muito baixos, para que não haja maiores prejuízos aos produtores, o governo entra comprando até 10% , com vista a assegurar a elevação de preços a patamares competitivos. Diante disso cabe a pergunta: quais os impactos da participação de 60% do coco ralado importado nos preços do coco ralado no mercado brasileiro? Que percentagem do preço do coco ralado está deprimida por conta dessa sobreoferta do produto importado? Comporta assinalar que a cadeia produtiva do coco ralado recebe elevados subsídios nos países de origem, como já ficou comprovado em processo que tramitou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Em anexo, gráficos:

Figura 1 – Coco ralado: evolução das importações entre janeiro e setembro de 2016, em kg

Figura 2 - Coco ralado: importações entre janeiro e setembro de 2015 e 2016, em kg

Mais agravante, ainda, é que a Indonésia maior exportador de coco ralado para o Brasil com 61,4% das importações no ano de 2014, tem dificultado, com êxito, as importações brasileiras para aquele país, principalmente de frango e carne bovina através de barreiras sanitárias estabelecidas sem qualquer apoio técnico. Enquanto isso, os produtores de coco no Brasil assistem apreensivos a destruição de uma cultura secular, por interesses menores, sem que haja qualquer reação das autoridades competentes, por mais que pleiteiem uma atitude de reciprocidade do governo brasileiro, conforme **NOTA TÉCNICA**

2



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

CGQV/DIPOV/SDA Nº 70/2014 e Nota Técnica nº 127/2014/CGVB/DIPOV/SDA (DBEB) 16/setembro/2014 do MAPA, por meio das quais o MAPA afirma, textualmente, de que nada pode ser feito, já que a legislação brasileira não permite sua fiscalização em outros países por falta de amparo legal.

Por oportuno, anexamos também a **NOTA TÉCNICA Nº 168/2014 - GGALI/ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para a qual chamamos a atenção ao item 11,

11. Informamos que atualmente só existe previsão legal para a **Certificação de Boas Práticas de Fabricação da Indústria de Palmito em conserva importado conforme no exterior por meio da RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999, que dispõe no Art 12**

Art. 12 Os palmitos em conserva importados ficam sujeitos a mesma regulamentação, e somente podem ser liberados a partir da inspeção sanitária nos locais de produção realizada por técnicos brasileiros.

3. Então pelo que Vossa Excelência pode perceber temos dois pesos e duas medidas quando se trata dos interesses da defesa da cadeia produtiva do coco no Brasil. Os agricultores através deste Sindicato solicitaram desse Ministério, cuja resposta do ministro anterior vai em anexo, que o produto importado pelo Brasil seja qual for a origem, tenha as boas práticas de fabricação exigidas da indústria brasileira. Comporta assinalar o próprio relatório da ANVISA ela chama a atenção para os riscos de já ter entrado no Brasil produto contaminado, conforme consta da **NOTA TÉCNICA Nº 168/2014 - GGALI/ANVISA**, já citada, no seu item 3.

3. Verificou-se que a Nota Técnica 001/2014 apresenta um ponto polêmico sobre as ocorrências fitossanitárias já que tem sido objeto de diferentes interpretações e há corrente que defendem que o coco processado não é vetor de pragas, porém outra corrente defende que há risco. E ainda anexa dois laudos de análise de produtos de coco ralado semi-processado, provenientes das Filipinas e Vietnã, os laudos insatisfatórios para presença dos microrganismos *Penicilium sp.* E *Aspergillus Niger* realizados pelo laboratório da Embrapa em 1996.

3

Sub sede: Av. Barbosa Lima nº 149, Edifício Alfredo Fernandes, 3º andar, Salas 307/308 – Recife Antigo
CEP 50.030-330 Recife – PE – Fones/Fax nº 55 (81) 3224-0344/3224-2638
Site: www.sindcoco.com.br | E-mail's: sindcoco@ig.com.br / sindcoco@uol.com.br
CNPJ/MF nº 01.434.519/0002-21



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

4. E se não bastasse, as importações de água de coco pelo Brasil vêm crescendo também, competindo com a cultura (coco anão) que se destina a produção de água, de forma desleal, inconsistente e até de forma enganosa para com o consumidor já que se trata de um produto de baixa qualidade conforme consta no rótulo da maioria dos fabricantes (principalmente dos importadores) a seguinte afirmativa quanto aos ingredientes: **água de coco concentrada e água potável açúcares e conservantes.**

5. Diante disso, foi publicado na imprensa americana '**Coconut adulteração água ameaça confiança do consumidor americano**': Tropicals ITI denúncia de que esse produto está sendo comercializado de forma enganosa e isso deverá prejudicar as exportações brasileiras. E, se não bastasse, por mais insistência que temos tido frente as autoridades, esse produto não tem NCM – Nomenclatura Comum Mercosul que o identifique com clareza, pois está sob a NCM 2009.89.90 – Sumo ou suco de outras frutas... Por essa razão, solicitamos ao então Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a criação de uma NCM exclusiva para água de coco, face aos crescentes volumes de importação. Esse pleito consta de correspondência ao então Ministro Armando Monteiro, que respondeu informando ter sido o assunto levado para análise e solução. Até o momento nada aconteceu.

6. Suposta água de coco – Importações cresceram em setembro

No mês de setembro de 2016 foram importados 223.180 kg de água da suposta água de coco conforme gráfico em anexo (figura 4). Esse número representa:

- 26% mais do que a quantidade importada no mês anterior e
- 24% mais do que foi importado em setembro de 2015.

Sub sede: Av. Barbosa Lima nº 149, Edifício Alfredo Fernandes, 3º andar, Salas 307/308 – Recife Antigo
CEP 50.030-330 Recife – PE – Fones/Fax nº 55 (81) 3224-0344/3224-2638
Site: www.sindcoco.com.br | E-mail's: sindcoco@ig.com.br / sindcoco@uol.com.br
CNPJ/MF nº 01.434.519/0002-21



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

7. Suposta água de coco – Importações entre janeiro e setembro de 2016 iguais à de janeiro setembro de 2015

As importações da suposta água de coco ocorridas entre janeiro e setembro de 2016 foram 2.311.067 kg enquanto as do mesmo período de 2015 alcançaram 2.312.625 kg. Ou seja, as janeiro-setembro de 2016 correspondem a 99,9% daquelas verificadas no mesmo período de 2015.

8. Senhor Ministro, os produtores de coco representados pelo SINDCOCO não entendem porque os interesses de grandes empresas, algumas multinacionais, estão acima dos interesses dos 240 mil produtores que apenas pleiteiam para que o produto importado tenha a mesma qualidade do produto fabricado no Brasil.

9. Diante do exposto, os produtores de coco por meio deste Sindicato, submetem à consideração de Vossa Excelência os seguintes pleitos:

9.1. Pleito 1 – Que seja adotado para o coco ralado importado a mesma Certificação de Boas Práticas de Fabricação já adotada legalmente para o Palmito através da RDC nº 18 de 19 de novembro de 1999. Chamo a atenção para o fato de que ambas são palmáceas.

9.2. Pleito 2 - A criação específica de uma NCM (Nomenclatura Comum Mercosul) para a água de coco importada, considerando o seguinte:

1) ao produto importado como de água de coco é acrescido os ingredientes: água potável, açúcares e conservantes (conforme consta no rótulo de maioria dos fabricantes) e isso contraria o Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009, Artigo 20,

‘Água de coco é a bebida obtida da parte líquida do fruto do coqueiro (*Cocus nucífera*) não diluída e não fermentada, extraída e conservada por processo tecnológico adequado.’

2. A suposta água de coco enquadra-se no Artigo 21 do Decreto acima citado:

‘Néctar é a bebida não fermentada, obtida da diluição em água potável da parte comestível do vegetal ou de seu extrato, adicionado de açúcares, destinado ao consumo direto.’



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

3. Os danos que a baixa qualidade desse produto importado pode provocar às exportações de água de coco produzida no Brasil, submetida a uma exigente legislação, conforme publicação na imprensa americana, já mencionada nesta correspondência.

Os 240 mil produtores de coco contam com a sua sensibilidade de agricultor para entender a necessidade da adoção urgente de uma medida que leve a preservação desse segmento agrícola, de grande importância econômica e social haja vista que aproximadamente um milhão e 200 mil sobrevivem e dependem de forma direta da dela, e mais um milhão de forma indireta.

Por oportuno, os produtores aqui representados pelo SINDCOCO querem esclarecer que não são contra as importações. O pleito é para QUE NÃO HAJA CONCORRENCIA DESLEAL, o que na ótica do SINDCOCO, é uma responsabilidade do governo a defesa desses agricultores e cidadãos brasileiros.

Atenciosamente

Francisco de Paula Domingues Porto
Diretor Presidente do SINDCOCO

C/C para: Secretários de Agricultura dos Estados da Federação.



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Anexos a correspondência endereçada ao Excelentíssimo Senhor Blairo Maggi, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, datada de 28 de outubro de 2016.

Discriminação:

01. Gráficos – Figura 1 – Coco ralado: evolução das importações entre janeiro e setembro de 2016, em kg.

Figura 2 – Coco ralado: importações entre janeiro e setembro de 2015 e 2016, em kg.
02. Notas Técnicas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 2.1. CGQV/DIPOV/SDA nºs 70/2014 e 127/2014. Ofício nº 00373/2014 – GSHCST. Tratamento igualitário para as indústrias produtores de água de coco e derivados, exportadores e nacionais.
 - 2.2. Nº 168/2014 – GGALI/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
03. Nota Técnica 001/2014, do SINDCOCO
04. Laudos da Embrapa atestando a entrada de coco ralado contaminado, das Filipinas e do Vietnã
05. 5.1. Publicação da imprensa americana sobre: 'Coconut adulteração água ameaça confiança do consumidor americano': Tropicals ITI ...

5.2. Publicação do Jornal O Estado de São Paulo de 11 de junho de 2012 – Negócios com a seguinte manchete: A polêmica guerra da água de coco.
06. Ofício nº 78/GM-MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
07. Gráfico: Figura 4.